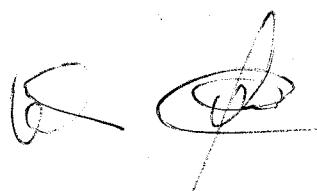


GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5035, 10 DE SETEMBRO DE 2018

Ratificar a proposta de realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, aprovada no Conselho Estadual de Saúde com Etapas Macrorregionais e definição das responsabilidades dos entes federativos, estadual e municipal na execução das referidas etapas

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. A Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que define o Conselho de Saúde como órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- III. Lei nº 12.297 de 12 de dezembro de 2002, Dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE e dá outras providências;
- IV. Resolução CNS nº 568, de 8 de dezembro de 2017, que delibera sobre a realização da Etapa Nacional da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8^a+8) e dá outras providências;
- V. Decreto nº 46.181 de 28 de junho de 2018, que convoca a 9ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco;
- VI. Resolução CES nº 746 de 29 de junho de 2018, que institui a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco;
- VII. Decreto nº 9.463, de 8 de agosto de 2018, 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8^a+8);
- VIII. Resolução CNS nº 594, de 9 de agosto de 2018, que aprova o Regimento da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8^a+8).



RESOLVEM:

Art. 1º – Ratificar a proposta de realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, aprovada no Conselho Estadual de Saúde com Etapas Macrorregionais e definição das responsabilidades dos entes federativos, estadual e municipal na execução das referidas etapas.

Art. 2º - As Etapas Macrorregionais e Etapa Estadual seguirão o seguinte cronograma e locais de realização:

I - Etapa II Macrorregional Agreste/Garanhuns: 06 e 07 de novembro de 2018;

II - Etapa III Macrorregional Sertão/Arcoverde: 27 e 28 de novembro de 2018;

III - Etapa IV Macrorregional Vale do São Francisco e Araripe/Petrolina: 20 e 21 de março de 2019;

IV - Etapa I Macrorregional Metropolitana/Recife: 23 e 24 de abril de 2019;

V - Etapa Estadual: 21 a 24 de maio de 2019.

Art. 3º – Os municípios indicarão suas(seus) Delegadas(os) através de eleição durante Conferências Municipais de Saúde ou através de realização de reunião ampliada dos Conselhos Municipais de Saúde com ampla divulgação e participação de entidades e representantes de movimentos sociais locais.

Art. 4º - As responsabilidades dos entes Federativos com as etapas Municipais, Macrorregionais e Estadual da 9ª CES e com a 16ª CNS, consistem em:

- I. A opção de realizar Conferências Municipais de Saúde ou de Plenárias Ampliadas são de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde;
- II. A realização das Etapas Macrorregionais da 9ª Conferência Estadual de Saúde, de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde, considera que:
 - a. O translado e Hospedagem das(os) Delegadas(os) para as Etapas Macrorregionais é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde;
 - b. As despesas dos eventos e a alimentação dos(as) Delegadas(os) é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde;

- III. A realização da etapa Estadual da 9^a Conferência Estadual de Saúde, de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde, considera que:
- O translado e a hospedagem das(os) Delegadas(os) é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde;
 - As despesas do evento e alimentação dos(as) Delegadas(os) é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde;

IV. Para a 16^a Conferência Nacional de Saúde:

- O translado e eventual hospedagem para Delegadas(os) que precisem se deslocar dos municípios de origem para o Aeroporto é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde;
- As passagens aéreas das(os) Delegadas(os) é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde.

Art.5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

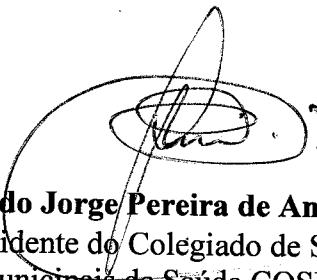
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de setembro de 2018.



José Iran Costa Junior

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE



Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Presidente do Colegiado de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE